



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.719.883-9

DATA: 07/04/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 586/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLINDAMIR MERLIN CLAUDINO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados bem como adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Guiana, n.º 544, Bairro Nações, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.719.883-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Quadra Poliesportiva

A instituição possui quadra poliesportiva descoberta, com 150 m² para a realização das aulas de Educação Física e outras atividades práticas, possui também uma área coberta de 70 metros quadrados anexa ao refeitório que é utilizada como um espaço multifuncional e um espaço com piso de cimento bruto de aproximadamente 100 metros quadrados que também é utilizado para aulas de Educação Física.

[...]

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/11/2026 e a Licença Sanitária até 19/02/2028.

O credenciamento desta Instituição de Ensino vencerá em 23/08/2026 e a solicitação da sua renovação foi protocolada em 07/04/2026, portanto, não cumpriu o parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR n.º. 03/2013, que exige que “o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelos menos cento e oitenta dias de antecedência do ato de credenciamento ou da última renovação do credenciamento.”

A referida Instituição de Ensino, também, não apresentou justificativa do porquê deste atraso.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.719.883-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2920/2016, de 01/08/2016 De: 23/08/2016 a 23/08/2026	Prazo: 10 anos De: 24/08/2026 a 23/08/2036

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e, em especial, cumprir os prazos estipulados nesta Deliberação, para a renovação dos atos regulatórios, mantendo a regularidade legal da Instituição de Ensino e dos seus cursos, para assegurar a vida legal dos seus estudantes, não causando prejuízos aos mesmos e não contrariando o disposto no Capítulo I, do Título IV da Deliberação mencionada, que trata das Irregularidades;

b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva;

c) Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.719.883-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP